DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 6
Outros atos administrativos 6
Licitações e Contratos 7
Atas de registro de preço 7
Homologação / Adjudicação 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.687, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026

"Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Arealva nos termos que especifica."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal Educação Integral em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Arealva, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecendo os objetivos e as ações estratégicas para a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

§ 1º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre:

I - a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar; e

II - a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambientais, política, econômica e culturais da cidadania.

§ 2º A justiça curricular refere-se a um princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas; a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - Educação Integral em Tempo Integral: política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social;

II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao aluno o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao aluno o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral: carga horária diária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida;

VI - equidade: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços da política pública minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Arealva:

I - a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta estabelecida no Plano Nacional de Educação - PNE e no Plano Municipal de Educação - PME;

II - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;

III - a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV - a garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

V - a integração curricular e pedagógica das experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar, de modo a assegurar a unidade do processo

formativo, a superação da lógica de fragmentação entre turno e contraturno e a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;

VI - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

VII - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VIII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

IX - a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo;

X - a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;

XI - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XII - a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

XIII - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola;

XIV - a priorização na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

XV - a implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, com base em indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e equidade;

XVI - o fortalecimento da articulação intersetorial com políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais áreas, visando o desenvolvimento integral dos estudantes;

XVII - o reconhecimento da educação integral em tempo integral como política pública estruturante para a garantia do direito à educação com qualidade social.

XVIII - a promoção da participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade na formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Parágrafo único. Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral deve assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR E DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º As unidades escolares ou turmas que oferecerem jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral são definidas conforme ato normativo da Diretoria Municipal da Educação, observado o planejamento educacional da rede e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O atendimento da Educação Integral em Tempo Integral pode ser estruturado articulando uma ou mais de uma das seguintes formas de oferta:

I - escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais; e

II - escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

Art. 5º As unidades escolares que ofertam exclusivamente a jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral, podem ser organizadas em:

I - Creche de Educação em Tempo Integral - CETI;

II - Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEIETI;

III - Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral - EMEFETI.

IV – Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEFEIETI.

Art. 6º A organização curricular das unidades escolares ou turmas com jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional

Comum Curricular (BNCC), nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e no Currículo Paulista.

§ 1º Integram a jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 7º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a integração permanente das experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar, observando a articulação entre os componentes curriculares, os projetos pedagógicos, as práticas educativas e os diferentes tempos, espaços e contextos de aprendizagem.

§ 1º A ampliação da jornada escolar não se restringe ao aumento do tempo de permanência do estudante na unidade educacional, devendo estar vinculada à promoção de seu desenvolvimento integral, por meio de ações pedagógicas planejadas e articuladas com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo.

§ 2º As atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral constituem parte integrante da proposta pedagógica da unidade escolar e do currículo da rede municipal de ensino, devendo ser organizadas de forma complementar, integrada e indissociável das experiências educativas ofertadas ao longo da jornada escolar.

§ 3º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve buscar a superação da fragmentação entre turno e contraturno, promovendo a articulação entre os componentes curriculares, os projetos interdisciplinares, as práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e demais ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar.

§ 4º A organização dos tempos, espaços e atividades educativas deve favorecer percursos formativos integrados, assegurando a intencionalidade pedagógica de todas as ações desenvolvidas durante a jornada ampliada e sua vinculação ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 8º Deve ser garantida a acessibilidade curricular e a adoção de práticas pedagógicas inclusivas, assegurando múltiplas linguagens, diferentes formas de participação, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, adequações pedagógicas e demais apoios necessários ao pleno desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes.

Art. 9º Compete a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares estabelecidos nas matrizes a serem definidas em ato próprio da Diretoria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Para assegurar o acesso e a permanência com equidade dos estudantes na Educação Integral de Tempo Integral, compete ainda as unidades escolares:

I - monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;

II - promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;

III - articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

IV - comunicar e demandar apoio técnico da Diretoria Regional de Ensino e da Diretoria Municipal da Educação para assegurar acesso e permanência dos educandos na escola;

V - desenvolver ações para melhoria do clima e convivência escolar e para prevenção e a superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+;

VI - revisar continuamente seu Projeto Político-Pedagógico, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes; e

VII - criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico, ações culturais e estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos, inclusive por meio de ações formativas.

Art. 10. Efetivada a matrícula do estudante em unidade escolar ou turma de Educação Integral em Tempo Integral, a frequência deve ocorrer durante toda a jornada escolar prevista para a respectiva oferta educacional.

Art. 11. Para fins de identificação, classificação e alocação equitativa das matrículas em jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral, a Diretoria Municipal da Educação observará os seguintes critérios de priorização:

I - bebê, criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social, mediante encaminhamento por órgão da assistência social, da rede de proteção ou por determinação judicial;

II - bebê, criança ou adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista ou transtornos globais do desenvolvimento;

III - bebê, criança ou adolescente cuja família seja beneficiária de programa de transferência de renda;

IV - bebê, criança ou adolescente cuja família esteja

em condição de monoparentalidade.

§ 1º Os critérios previstos no caput não possuem ordem de prevalência ou peso diferenciado entre si, sendo considerada, para fins de classificação, a quantidade de critérios de priorização atendidos pelo bebê, criança ou adolescente, de modo que terá maior prioridade aquele que comprovar o atendimento ao maior número de critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º Em caso de empate na classificação entre estudantes que apresentem a mesma quantidade de critérios de priorização, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior idade do bebê, criança ou adolescente;

II - ordem de inscrição.

§ 3º Para fins de comprovação das condições previstas neste artigo, serão aceitos, conforme a situação apresentada:

I - carta de encaminhamento emitida por assistente social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, indicação do Conselho Tutelar, manifestação de outro órgão integrante da rede de proteção ou documento comprobatório de determinação judicial;

II - laudo, relatório ou documento diagnóstico emitido por profissional habilitado ou por serviço oficial de saúde;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, cartão ou comprovante de recebimento de benefício de programa de transferência de renda;

IV - certidão de nascimento, casamento, óbito ou outro documento idôneo que comprove a condição de família monoparental.

§ 4º Esgotada a classificação estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo, havendo vagas remanescentes para matrícula em jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral, os estudantes serão classificados em ordem crescente de renda familiar mensal per capita, em listas específicas organizadas conforme a atividade, etapa de ensino ou unidade escolar.

§ 5º Para fins de desempate na classificação prevista no § 4º, serão observados, sucessivamente:

I - menor renda familiar mensal per capita;

II - maior número de dependentes integrantes do grupo familiar.

§ 6º Na hipótese de inexistência de vagas suficientes para atendimento de todos os estudantes interessados na jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral, serão aplicados os critérios de classificação e desempate previstos neste artigo.

§ 7º Poderão ser ofertadas aos estudantes atividades diversificadas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral ao longo da jornada escolar, observadas a proposta pedagógica da unidade escolar, a disponibilidade de vagas e os critérios estabelecidos pela Diretoria Municipal da Educação.

§ 8º Considerando a disponibilidade de espaço físico das unidades escolares, a organização da rede municipal de ensino e o planejamento anual da oferta educacional, poderá ocorrer alteração do regime de atendimento entre os anos letivos, não constituindo a matrícula em jornada ampliada direito adquirido à permanência automática do estudante na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 12. Eventual lista de espera para a matrícula em jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral é divulgada no site da Prefeitura Municipal de Arealva (www.arealva.sp.gov.br) e nos respectivos estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal de ensino, sendo atualizada mensalmente, assegurando publicidade, transparência e controle social sobre a movimentação e o acesso às novas vagas.

§ 1º A lista de espera é organizada em ordem classificatória definida pela data de solicitação da vaga, devendo conter apenas o número de protocolo ou identificador anonimizado do aluno, assim entendidas as iniciais de seu nome acompanhadas de parte do número de seu CPF, com os demais dígitos ocultados, a respectiva posição, a etapa ou unidade escolar pretendida, a situação do pedido e a data da oferta da vaga pela Diretoria Municipal da Educação.

§ 2º A ordem classificatória da lista de espera deve ser mantida sem alteração do início ao final do ano letivo, sendo atualizada mensalmente apenas para a inserção de novos alunos ou mudança da situação dos já classificados.

§ 3º Caso haja manifestação expressa de recusa ou desistência de vaga ofertada, os pais ou responsáveis legais devem assinar o Termo de Desistência que é arquivado junto ao prontuário do aluno.

§ 4º É vedada a divulgação do nome completo do aluno ou do nome dos pais ou responsáveis legais e da data completa de nascimento do aluno, permanecendo os dados integrais disponíveis apenas à Diretoria Municipal da Educação, aos pais ou responsáveis legais e aos órgãos de controle.

Art. 13. As atividades integrantes da Educação Integral em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas nas unidades escolares ou em outros espaços educativos do território, públicos ou privados sem fins lucrativos, desde que adequados às finalidades pedagógicas propostas.

§ 1º A utilização de espaços externos à unidade escolar poderá ocorrer tanto em razão de limitações de infraestrutura física das escolas quanto para ampliar e diversificar as experiências educativas oferecidas aos estudantes, favorecendo a integração curricular e o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, ambientais, tecnológicas e comunitárias.

§ 2º Para os fins desta Lei, poderão ser utilizados equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos e ambientais, bem como instalações de organizações da sociedade civil, associações, fundações, coletivos, instituições comunitárias e demais entidades parceiras, observados os requisitos de segurança, acessibilidade,

adequação pedagógica e formalização dos instrumentos jurídicos cabíveis.

§ 3º A realização de atividades em espaços externos não descaracteriza a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, constituindo estratégia pedagógica destinada à ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas dos estudantes, em conformidade com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino.

§ 4º As atividades realizadas em espaços externos permanecem sob responsabilidade pedagógica da unidade escolar e da Diretoria Municipal da Educação, devendo integrar o planejamento curricular e o Projeto Político-Pedagógico da escola.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 14. A Diretoria Municipal da Educação deve promover e apoiar, no âmbito das unidades escolares que integram a rede municipal de ensino, a articulação entre diferentes formas de organização do trabalho pedagógico, incluindo sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos e demais estratégias de ensino e aprendizagem, de modo a favorecer a integração curricular, a interdisciplinaridade e o desenvolvimento integral dos estudantes, bem como a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Municipal da Educação articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 15. O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver as seguintes ações estratégicas para a expansão das matrículas de jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral com qualidade e equidade:

I - adesão a todos os programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral, através de assistência técnica e financeira;

II - oferta de formação continuada para o quadro técnico da Diretoria Municipal da Educação no âmbito da gestão pública para a educação em tempo integral;

III - oferta de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e educadores com ênfase nas práticas pedagógicas para a educação em tempo integral;

IV - planejamento que contemple a realização de obras de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para a melhoria das condições físicas e ampliação dos espaços das escolas públicas com vagas em tempo integral;

V - conforme regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo, condicionada à observância da disponibilidade orçamentária e ao limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), poderá ser implementada a ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, quando em exercício em escolas ou turmas de jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 16. Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, o Município de Arealva, por intermédio da Diretoria Municipal da Educação e da autoridade competente, pode celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres, observadas, conforme o caso, as Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 17. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínua, considerando indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, participação dos estudantes e das famílias, equidade, clima escolar, convivência democrática, inclusão educacional e qualidade social da oferta.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento, a revisão e o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, sendo apresentados periodicamente ao Conselho Municipal de Educação, asseguradas a transparência e o controle social.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 19. A regulamentação e a implantação da presente Lei ficam sob a responsabilidade da Diretoria Municipal da Educação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 27 de outubro de 2026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CLUBE DOS VINTE DISTRITO DE JACUBA

O MUNICÍPIO DE AREALVA, Estado de São Paulo, torna pública, para os fins da Lei Federal nº 13.465, de 11 de

julho de 2017, e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, a expedição, no exercício de 2024 (CRF 002/2024), da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), na modalidade de Interesse Específico (REURB-E), referente ao Condomínio de Lotes "CLUBE DOS VINTE", constituído por chácaras de recreio, localizado no Distrito de Jacuba, com acesso pela Estrada Municipal ARV-257.

O parcelamento compreende 01 (uma) quadra e 24 (vinte e quatro) lotes, vinculados à matrícula nº 87.845 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru/SP. A área total da gleba indicada na CRF é de 39.594,41 m². Consta como proprietária VILAGGIO SERRANO ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., figurando o Município de Arealva como promotor da regularização.

Frisa-se que o ato originário foi subscrito por Dr. Elson Banuth Barreto, Prefeito Municipal então há época, ficando carente apenas da publicação do presente extrato. A CRF contempla o projeto urbanístico aprovado, o memorial descritivo e a relação dos beneficiários, para fins de regularização fundiária e prática dos atos registrais pertinentes perante o Registro de Imóveis competente, nos termos do título e de seus anexos.

A CRF fixou ao parcelador de solo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado de sua data, para a implantação das melhorias determinadas pelo Município, observadas as demais condições e responsabilidades constantes do ato e de seus anexos.

Arealva/SP, 27 de outubro de 2026.

DR. ENRIQUE SANTOS PANDOLFELLI

Procurador Jurídico do Município de Arealva

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP 17.160-021 Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 064/2026, processo administrativo nº 115/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Materiais de Higiene, especificados nos itens 9, 10 e 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 064/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA PREVENCAO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

CNPJ/MF: 01.371.480/0001-60

Endereço: Rua Agenor Leme Franco nº 930 – Bairro Centro – CEP 16.430-021 – Guaiçara – SP – Fone (0X14) 3547-2144 – E-mail: prevencao@prevencaohospitalar.com.br

Representante Legal: **SENHORA TÂNIA MARIA NUNES PEREIRA**

CPF: ***491878**

Valor total de R$ 5.092,00 (cinco mil e noventa e dois reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
9	FRALDA INFANTIL TAM. XG PCT C/ 34 UND HIPOALERGÊNICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA. CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO, FIBRAS DE CELULOSE, DRY GEL (POLÍMERO SUPERABSORVENTE), CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, BARREIRAS PROTETORAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO E FITAS ADESIVAS LARGAS E REPOSICIONÁVEIS PARA FIXAÇÃO.	TURMA DA MONICA	PCT	35,	31,60
10	FRALDA INFANTIL TAM. XXG PCT C/ 30 UND HIPOALERGÊNICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA. CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO, FIBRAS DE CELULOSE, DRY GEL (POLÍMERO SUPERABSORVENTE), CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, BARREIRAS PROTETORAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO E FITAS ADESIVAS LARGAS E REPOSICIONÁVEIS PARA FIXAÇÃO.	TURMA DA MONICA	PCT	35,	31,60
13	LUVA DE PROCEDIMENTO EM VINIL SEM PÓ – TAMANHO M – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: NÃO ESTÉRIL; AMBIDESTRA; DESCARTÁVEL; DE USO ÚNICO; SEM PÓ BIOABSORVÍVEL; SUPERFÍCIE LISA; ESPESSURA MÍNIMA: 0,08MM; MATERIAL: 100% VINIL (POLICLORETO DE VINILA), COR: TRANSPARENTE. VALIDADE: 5 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	CX	180,	16,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Arealva.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será

realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de

Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 2612, de 04 de janeiro de 2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2612, de 04 de janeiro de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2612, de 04 de janeiro de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

AREALVA,15 DE OUTUBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO

EMPRESA PREVENCAO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
TÂNIA MARIA NUNES PEREIRA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº ***.539.451-*
CPF Nº ***783658**

KAUE RICHERD FERNANDES DE ARAUJO LENHARO
RG Nº 604633075
CPF Nº ***313768**

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
MARIA IZABEL RISSATO DA COSTA
Diretora Municipal dE Educação
CPF Nº ***963308**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA
DETENTORA: EMPRESA PREVENCAO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 143/2026
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Materiais de Higiene, especificados nos itens 9, 10 e 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 064/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA,15 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

Pela Detentora:
Nome: TÂNIA MARIA NUNES PEREIRA
Cargo: Sócia-Proprietária
CPF: ***491878**
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: MARIA IZABEL RISSATO DA COSTA
Cargo: Diretora Municipal de Educação
CPF: ***963308**
Assinatura:_____

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP 17.160-021 Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 064/2026, processo administrativo nº 115/2026, RESOLVE

registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Materiais de Higiene, especificados nos itens 1, 2, 3, 5, 7, 8, 11, 12 e 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 064/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA IVANIA MAINARDES ROCATELI LTDA.**

CNPJ/MF: 12.565.478/0001-48

Endereço: Rua Julio Ferreira de Prestes nº 186 – Bairro Vila São Pedro – CEP 17.162-090 – Arealva – SP – Fone (0X14) 3296-1158 – E-mail: farmaciasaopedro.orcamentoepedido@hotmail.com

Representante Legal: **SENHORA IVANIA MAINARDES ROCATELI**

CPF: ***495669**

Valor total de R$ 13.950,50 (treze mil e novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
1	SHAMPOO SUAVE SEM LÁGRIMA PARA BEBÊS – EMBALAGEM DE 400 ML - COMPOSIÇÃO: ÁGUA, LAURILETERSULFATO DE SÓDIO, COCOAMIDOPROPILBETAÍNA, CLORETO DE SÓDIO, FENOXIETANOL, COCOATO DE POLIETILENOGLICOL-7 GLICERILA, DECIL GLICOSÍDEO, PERFUME, ÉSTER GLICERÍLICO DE PALMA HIDROGENADO POLIETILENOGLICOL-200, SULFATO DE SÓDIO, BENZOATO DE SÓDIO, EDETATO DISSÓDICO, ÁCIDO CÍTRICO, SORBATO DE POTÁSSIO, LINALOL, CITRATO DE SÓDIO, CITRONELOL, CUMARINA, ALFA-ISOMETIL IONONA, ÁCIDO BENZOICO, HEXIL CINAMAL, GERANIOL, BUTILFENIL METILPROPIONAL, CINAMATO DE BENZILA, ÁLCOOL CINAMÍLICO, LIMONENO, AMARELO DE TARTRAZINA, BENZOATO DE BENZILA, ÁLCOOL BENZÍLICO, SALICILATO DE BENZILA, CITRAL, VERMELHO DE PONCEAU, EUGENOL, AMINOMETILPROPANOL. OFTALMO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	BARUEL BABY	Un	150,	14,04
2	CONDICIONADOR SUAVE SEM LÁGRIMA PARA BEBÊS – EMBALAGEM DE 400 ML - COMPOSIÇÃO: DISODIUM EDTA, STEARALKONIUM CHLORIDE, AQUA, POLYQUATERNIUM-10, PROPYLENE GLYCOL, METHYLPARABEN, IMIDAZOLIDINYL UREA, HYDROXYETHYLCELLULOSE, PROPYLPARABEN, BEHENTRIMONIUM METHOSULFATE, CETEARYL ALCOHOL, PARAFFINUM LIQUIDUM, DIMETHICONE, LAURDIMONIUM HYDROXYPROPYL HYDROLYZED WHEAT PROTEIN, CI 19140, CI 16255, PARFUM (ALPHA-ISOMETHYL IONONE, CITRONELLOL, COUMARIN, HEXYL CINNAMAL, LINALOOL).	BARUEL BABY	UN	150,	14,48
3	SABONETE LÍQUIDO COM GLICERINA PARA BEBÊS: EMBALAGEM DE 400 ML COM VÁLVULA PUMP, TENDO COMO COMPOSIÇÃO: ÁGUA, LAURILETERSULFATO DE SÓDIO, COCOAMIDOPROPILBETAÍNA, CLORETO DE SÓDIO, FENOXIETANOL, COCOATO DE POLIETILENOGLICOL-7 GLICERILA, GLICEROL, DECIL GLICOSÍDEO, PERFUME, ÉSTER GLICERÍLICO DE PALMA HIDROGENADO POLIETILENOGLICOL-200, SULFATO DE SÓDIO, BENZOATO DE SÓDIO, EDETATO DISSÓDICO, ÁCIDO CÍTRICO, SORBATO DE POTÁSSIO, LINALOL, CITRATO DE SÓDIO, CUMARINA, SALICILATO DE BENZILA, CITRONELOL, ÁCIDO BENZOICO, GERANIOL, ALFA-ISOMETIL IONONA, HEXIL CINAMAL, LIMONENO, ÁLCOOL CINAMÍLICO, VERMELHO DE PONCEAU, CITRAL, AMARELO DE TARTRAZINA, ÁLCOOL BENZÍLICO, ISOEUGENOL, AMINOMETILPROPANOL.	MURIEL BABY	Un	200,	21,00
5	LENÇO UMEDECIDO P/ BEBÊS C/ NO MINÍMO 120 FOLHAS MEDINDO 20X13CM, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, VEGANO	TOQUINHO CONFORT SUPER	PCT	350,	6,42
7	FRALDA INFANTIL TAM. M PCT C/ 44 UND HIPOALERGÊNICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA. CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO,FIBRAS DE CELULOSE, DRY GEL (POLÍMERO SUPERABSORVENTE),CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, BARREIRAS PROTETORAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO E FITAS ADESIVAS LARGAS E REPOSICIONÁVEIS PARA FIXAÇÃO.	CIMED BABYMED	PCT	25,	28,70
8	FRALDA INFANTIL TAM. G PCT C/ 38 UND HIPOALERGÊNICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA. CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO,FIBRAS DE CELULOSE, DRY GEL (POLÍMERO SUPERABSORVENTE) FIBRAS DE CELULOSE, DRY GEL (POLÍMERO SUPERABSORVENTE) CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, BARREIRAS PROTETORAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO E FITAS ADESIVAS LARGAS E REPOSICIONÁVEIS PARA FIXAÇÃO	CREMER	PCT	25,	28,70
11	CREME PREVENTIVO DE ASSADURA PARA BEBÊS: COMPOSIÇÃO: ÁGUA, ÓXIDO DE ZINCO, PETROLATO LÍQUIDO, PETROLATO AMARELO, ADIPATO/CAPRATO/CAPRILATO/HIDROXIESTEARATO/ISOESTEARTATO/ESTEARATO DE DIGLICERILA, OLEATO DE SORBITANA, GLICEROL, PARAFINA, CERA BRANCA DE ABELHA, ÓLEO DE AMÊNDOAS, FENOXIETANOL, PERFUME, ALANTOÍNA, ÓLEO DE SOJA HIDROGENADO, ÓLEO DE RÍCINO, BENZOATO DE SÓDIO , EDETATO DISSÓDICO, SORBATO DE POTÁSSIO, BUTIL-HIDROXITOLUENO, LINALOL, CUMARINA, CITRONELOL, ALFA-ISOMETIL IONONA, HEXIL CINAMAL, GERANIOL, ÁLCOOL CINAMÍLICO, CINAMATO DE BENZILA. EMBALAGEM DE 45G	CIMED BABYMED	Un	120,	5,34
12	CURATIVO FLEXÍVEL CAIXA COM 40 TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 7,6 CM X 1,9 CM, FILME TERMOPLÁSTICO COM ADESIVO TRANSPARENTE ACRÍLICO, COMPRESSA/ALMOFADA DE FIBRAS SINTÉTICAS E CAMADAS DE POLIETILENO, ISENTO DE LÁTEX.	CREMER	CX	50,	10,39
14	POMADA A BASE DE POLUSSULFATO DE MUCOPOLISSACARÍDEO DE 40G.	UNIÃO QUIMICA	Un	20,	31,51

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Arealva.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não

tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado

participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 2612, de 04 de janeiro de 2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2612, de 04 de janeiro de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2612, de 04 de janeiro de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

AREALVA,15 DE OUTUBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA IVANIA MAINARDES ROCATELI LTDA.
IVANIA MAINARDES ROCATELI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº ***.539.451-*
CPF Nº ***783658**

KAUE RICHERD FERNANDES DE ARAUJO LENHARO
RG Nº 604633075
CPF Nº ***313768**

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
MARIA IZABEL RISSATO DA COSTA
Diretora Municipal dE Educação
CPF Nº ***963308**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA
DETENTORA: EMPRESA IVANIA MAINARDES

ROCATELI LTDA.

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 144/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Materiais de Higiene, especificados nos itens 1, 2, 3, 5, 7, 8, 11, 12 e 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 064/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA,15 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

Pela Detentora:
Nome: IVANIA MAINARDES ROCATELI
Cargo: Empresária
CPF: ***495669**
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: MARIA IZABEL RISSATO DA COSTA
Cargo: Diretora Municipal de Educação
CPF: ***963308**
Assinatura:_____

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP 17.160-021 Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 064/2026, processo administrativo nº 115/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Materiais de Higiene, especificados nos itens 4 e 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 064/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item,

fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA AEF BID COMERCIO LTDA.**

CNPJ/MF: 42.468.977/0001-88

Endereço: Rua Angelo Martins nº 528 – Bairro Jardim Estádio – CEP 17.203-480 – Jaú – SP – Fone (0XX14) 99704-5410 – E-mail: compras@aefbid.com.br

Representante Legal: **SENHOR OTAVIO HENRIQUE DE AMORIM**

CPF: ***529788**

Valor total de R$ 2.421,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e um reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
4	ESPONJA PARA BANHO DELICADA, COR SORTIDA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, TAMANHO 12,6 X 7,3 X 5,1 CENTÍMETROS	ESPONFLORA	Un	250,	2,52
6	TALCO HIGIÊNICO P/ BEBÊS, 200GR, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO COM AMIDO DE MILHO, VEGANO	Talkito	Un	150,	11,94

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Arealva.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 2612, de 04 de janeiro de 2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2612, de 04 de janeiro de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2612, de 04 de janeiro de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

AREALVA,15 DE OUTUBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA AEF BID COMERCIO LTDA.
OTAVIO HENRIQUE DE AMORIM
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº ***.539.451-*
CPF Nº ***783658**

KAUE RICHERD FERNANDES DE ARAUJO LENHARO
RG Nº 604633075
CPF Nº ***313768**

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
MARIA IZABEL RISSATO DA COSTA
Diretora Municipal dE Educação
CPF Nº ***963308**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA
DETENTORA: EMPRESA AEF BID COMERCIO LTDA.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 145/2026
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Materiais de Higiene, especificados nos itens 4 e 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 064/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA,15 DE OUTUBRO DE 2026.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

Pela Detentora:
Nome: OTAVIO HENRIQUE DE AMORIM
Cargo: Empresário
CPF: ***529788**
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: MARIA IZABEL RISSATO DA COSTA
Cargo: Diretora Municipal de Educação
CPF: ***963308**
Assinatura:_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP 17.160-021 Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 060/2026, processo administrativo nº 108/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Confecção de Impressos para os Setores do Município de Arealva, especificados nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 83 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 060/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA GUILHERME GONCALVES PADOVESI**

CNPJ/MF: 28.480.889/0001-70

Endereço: Rua Eduardo Gomes Barca nº 808 – Bairro Jardim Dom Bosco – CEP 15.150-000 – Monte Aprazível – SP – Fone (0XX17) 3275-1744 – E-mail: graficaimperialmonteaprazivel@gmail.com

Representante Legal: **SENHOR GUILHERME GONÇALVES PADOVESI**

CPF: ***880708**

Valor total de R$ 124.994,74 (cento e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	035.003.036	CADERNETA DA GESTANTE, COM 60 PÁGINAS, TAMANHO 15 X 21 CM FECHADA, PAPEL OFFSET 150G, ACABAMENTO 1 DOBRA + GRAMPO	UN	100,	28,48	2.848,00
2	035.007.545	ENVELOPE PARA PRONTUÁRIO KRAFT NATURAL 8G, TAMANHO 23,6 X 33,9 CM CX COM 250 UNIDADES.	CX	20,	63,90	1.278,00
3	039.001.133	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO IMPRESSÃO EM FOLHA DE PAPEL OFFSET 75G MEDINDO 20,5 X 14,3 CM COM 100 FOLHAS	Un	40,	8,39	335,60
4	039.001.159	RECEITUÁRIO BRANCO PSFI, IMPRESSÃO EM FOLHA DE PAPEL OFFSET 75G MEDINDO 20,6 X 14,9 CM, COM 100 FOLHAS	Un	200,	10,68	2.136,00
5	039.001.123	RECEITUARIO BRANCO PSF II, IMPRESSÃO EM FOLHA DE PAPEL OFFSET 75G MEDINDO 20,6 X 14,9 CM, COM 100 FOLHAS	Un	200,	11,07	2.214,00
6	039.001.128	RECEITUARIO BRANCO PSF III, IMPRESSÃO EM FOLHA DE PAPEL OFFSET 75G MEDINDO 20,6 X 14,9 CM, COM 100 FOLHAS	Un	200,	11,07	2.214,00
7	039.001.166	CARTÃO DE SAUDE CONTROLE DE DIABETES IMPRESSÃO EM FOLHA DE PAPEL OFFSET 180G, MEDINDO 15,4 X 21,2 CM, COM IMPRESSÃO NA FRENTE COR PRETO E AZUL E NO VERSO PRETO	Un	1.000,	1,02	1.020,00
8	039.001.165	CARTÃO DE SAUDE CONTROLE DE HIPERTENSÃO IMPRESSÃO EM FOLHA DE PAPEL OFFSET 180G, MEDINDO 15,4 X 21,2 CM, COM IMPRESSÃO NA FRENTE COR VERMELHO E PRETO E VERSO PRETO	Un	1.000,	1,01	1.010,00
9	039.001.119	CARTÃO DE SAUDE MENTAL IMPRESSÃO EM FOLHA DE PAPEL OFFSET 180G, COR AMARELO, MEDINDO 15,5 X 21,5 CM, COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO	Un	800,	1,26	1.008,00
10	039.001.238	CARTÃO ACOMPANHAMENTO DE ARBOVIROSES IMPRESSÃO EM FOLHA DE PAPEL OFFSET 180G, MEDINDO 14,5 X 19,8 CM, COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO	UN	500,	1,52	760,00
11	039.001.134	SADT REQUISIÇÃO DE EXAMES COM IMPRESSÃO EM FOLHA DE PAPEL OFFSET 75G 15 X 19,7 CM, COM 100 FOLHAS	Un	160,	7,01	1.121,60
12	039.001.121	ATESTADO MÉDICO,IMPRESSÃO EM FOLHA DE PAPEL OFFSET 75G MEDINDO 19,8 X 14,1 CM COM 100 FOLHAS	Un	100,	17,60	1.760,00
13	039.001.161	BLOCO FICHA EVENTUAL, EM FOLHA DE PAPEL OFFSET 75G, MEDINDO 29,5 X 21,0 CM BLOCO COM 100	Un	150,	8,01	1.201,50
14	039.001.205	GRAFICO DE ACOMPANHAMENTO CRESCIMENTO MENINA, TAMANHO 30,8 X 20,8 CM BLOCO COM 100, IMPRESSÃO EM FOLHA DE PAPEL OFFSET 120G COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO NA COR ROSA	Un	5,	7,51	37,55
15	039.001.199	BLOCO GRAFICO DE ACOMPANHAMENTO CRESCIMENTO MENINO, TAMANHO 30,8 X 20,8 CM, BLOCO COM 100 IMPRESSÃO EM FOLHA DE PAPEL OFFSET 120G COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO NA COR AZUL	Un	5,	7,51	37,55
16	039.001.129	BLOCO LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/ AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, TAMANHO 29,7 X 20,9 CM, BLOCO COM 100 COM IMPRESSÃO EM FOLHA DE PAPEL OFFSET 75G	UN	30,	15,92	477,60

17	039.001.239	BLOCO REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA, TAMANHO 29,8 X 21,5 CM, BLOCO COM 100 EM FOLHA DE PAPEL OFFSET 75G , IMPRESSÃO FRENTE E VERSO	UN	20,	28,47	569,40
18	039.001.240	BLOCO REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - COLO DE UTERO, TAMANHO 29,8 X 21,5 CM,BLOCO COM 100 COM IMPRESSÃO EM FOLHA DE PAPEL OFFSET 75G, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO	UN	20,	33,89	677,80
19	039.001.201	BLOCO FICHA PERINATAL – AMBULATORIO, TAMANHO 31,4 X 21,5 CM , BLOCO COM 100 IMPRESSÃO EM FOLHA DE PAPEL OFFSET 90G COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO COLORIDA.	Un	6,	17,02	102,12
20	039.001.202	BLOCO FICHA VISITA DOMICILIAR ACS PSF I,TAMANHO 21,2 X 29,2 CM,BLOCO COM 100 IMPRESSÃO EM PAPEL OFFSET 75G.	Un	50,	27,96	1.398,00
21	039.001.203	FICHA VISITA DOMICILIAR ACS PSF II, TAMANHO 21,2 X 29,2 CM, BLOCO COM 100 IMPRESSÃO EM PAPEL OFFSET 75G.	Un	30,	27,96	838,80
22	039.001.204	FICHA VISITA DOMICILIAR ACS PSF III, BLOCO COM 100 TAMANHO 21,2 X 29,2 CM, IMPRESSÃO EM PAPEL OFFSET 75G.	Un	30,	24,02	720,60
23	039.001.160	BLOCO FICHA DE ENCAMINHAMENTO, TAMANHO 30 X 21 CM,BLOCO COM 100 IMPRESSÃO EM FOLHA DE PAPEL OFFSET 75G	Un	50,	24,02	1.201,00
24	039.001.234	BLOCO PRONTUARIO MEDICO SAUDE MENTAL PRIMEIRO ATENDIMENTO, TAMANHO 29,5 X 21,3 CM, BLOCO COM 100 PAPEL OFFSET 75G, 2 PAGINAS, COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO DA PRIMEIRA PÁGINA E MAIS OUTRA PAGINA COM IMPRESSÃO NA FRENTE (SENDO 12 BLOCOS NO TOTAL 6 COM IMPRESSAO FRENTE E VERSO E 6 COM IMPRESSAO SO FRENTE)	Un	25,	31,88	797,00
25	039.001.235	BLOCO PRONTUARIO MEDICO SAUDE MENTAL ATENDIMENTO DE RETORNO, TAMANHO 30 X 21,4 CM,BLOCO COM 100 COM IMPRESSÃO FOLHA DE PAPEL OFFSET 75G, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO	Un	15,	26,44	396,60
26	039.001.105	BLOCO RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL PAPEL AUTO COPIATIVO 50X2 VIAS MEDINDO 18,5 X 14,5 CM BLOCO COM 100	Un	200,	15,41	3.082,00
27	039.001.559	RECEITUARIO AZUL: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREALVA - CNPJ 12021964/000103 - RUA JACINTO RIBEIRO DE BARROS N 380 - CENTRO - AREALVA SP - CEP: 17160013 - FONE: 143296-1129. (PAPEL OFFSET BOND AZUL 56G MEDINDO 10.3 X 23.30 CM COM 50 FOLHAS IMPRESSÃO PICOTADO	UN	600,	8,72	5.232,00
28	039.001.237	BLOCO FICHA AVALIAÇÃO DE FISIOTERAPIA, TAMANHO FOLHA A4 , PAPEL OFFSET 75G COM 100	Un	20,	19,37	387,40
29	039.001.236	BLOCO FICHA ASSINATURA FISIOTERAPIA, TAMANHO FOLHA A4, PAPEL OFFSET 75G COM 100	Un	30,	19,37	581,10
30	039.001.163	BLOCO BOLETIM DE ATIVIDADES DE VIGILANCIA E CONTROLE, TAMANHO 20,6 X 30,3 CM, BLOCO COM 100 IMPRESSO EM FOLHA DE PAPEL OFFSET 75G	Un	50,	25,43	1.271,50
31	039.001.242	BLOCO FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR (SAMU), 2 VIAS PAPEL AUTO COPIATIVO, PICOTADO PARA AS 2 VIAS , MEDINDO 30,7 X 21,3 CM BLOCO COM 100	UN	50,	26,83	1.341,50
32	039.001.243	CARTÃO FAMILIA PSFI PAPEL OFFSET 240G, MEDINDO 8,1 X 11,6 CM IMPRESSÃO COR PRETO FRENTE E VERSO	UN	1.000,	0,61	610,00
33	039.001.244	CARTÃO FAMILIA PSFII PAPEL OFFSET 240G, MEDINDO 8,1 X 11,6 CM IMPRESSÃO COR PRETO FRENTE E VERSO	UN	1.000,	0,61	610,00
34	039.001.245	CARTÃO FAMILIA PSFIII PAPEL OFFSET 240G, MEDINDO 8,1 X 11,6 CM IMPRESSÃO COR PRETO FRENTE E VERSO	UN	1.000,	0,61	610,00
35	039.001.246	BLOCO DE AUTORIZAÇÃO TRATAMENTO DENTÁRIO ESCOLARES, TAMANHO DE FOLHA A4 BLOCO COM 100 EM PAPEL OFFSET 75G COM 2 AUTORIZAÇÃO POR FOLHA.	UN	8,	12,49	99,92
36	039.001.441	CARTAO DE AGENDAMENTO ODONTO - PAPEL OFFSET 180G MEDIDNDO 7X14CM	UN	1.200,	0,56	672,00
37	039.001.442	CARTÃO DE ORIENTAÇÃO PÓS-CIRURGICA - PAPEL OFFSET 75H MEDINDO 15X20CM	UN	300,	4,39	1.317,00
38	039.001.443	AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO ODONTO PAPEL OFFSET 75G MEDINDO 15X20CM	UN	800,	2,50	2.000,00
39	039.001.444	CARTA NECESSIDADE ATENDIMENTO ODONTO PAPEL OFFSET 75G MEDINDO 15X9CM	UN	600,	2,68	1.608,00
40	039.001.445	CARD SETEMBRO AMARELO MEDIDNDO APROXIMADAMENTE 8X11 CM	UN	200,	1,20	240,00
41	039.001.446	CARD OUTUBRO ROSA MEDINDO APROXIMADAMENTE 5X17CM COM ESPAÇO PARA INSERÇÃO DE UMA CANETA PADRÃO	UN	300,	1,20	360,00
42	039.001.447	CARD OUTUBRO ROSA MEDINDO APROXIMADAMENTE 8X11CM	UN	300,	1,20	360,00
43	039.001.448	CARD NOVEMBRO AZUL MEDINDO APROXIMADAMENTE 5X17CM COM ESPAÇO PARA INSERÇÃO DE UMA CANETA PADRÃO	UN	200,	1,20	240,00
44	035.008.307	SAQUINHOS DE PAPEL TAMANH 15X6.5X30 CM COM MENSAGENS IMPRESSAS NA FINALIDADE DE PROMOVER EDUCAÇÃO EM SAUDE A POPULAÇÃO. O GRÁFICO DO SAQUINHO IRA MUDAR CONFORME A CAMPANHA SOLICITADA PELA SECRETARIA DA SAUDE. PCT COM 500 UNIDADES	PCT	40,	117,20	4.688,00
45	035.008.308	SAQUINHOS DE PAPEL TAMANHO 12X6,5X22CM COM MENSAGENS IMPRESSAS NA FINALIDADE DE PROMOVER EDUCAÇÃO EM SAUDE A POPULAÇÃO. O GRAFICO DO SAQUINHO IRA MUDAR CONFORME A CAMPANHA REALIZADA PELA SECRETARIA DA SAUDE. PCT COM 500 UNIDADES	PCT	40,	117,20	4.688,00
46	035.008.309	SAQUINHOS DE PAPEL TAMANHO 08X4X15CM COM MENSAGENS IMPRESSAS NA FINALIDADE DE PROMOVER EDUCAÇÃO EM SAUDE A POPULAÇÃO . O GRAFICO DO SAQUINHO IRA MUDAR CONFORME A CAMPNHA REALIZADA PELA SECRETARIA DA SAUDE. PCT COM 500 UNIDADES	PCT	40,	29,55	1.182,00
47	039.001.451	ETIQUETA PERSONALIZADA EM ROLO - PARA LACRAR EMBALAGEM TAMANHO 5X3 - COM DESCRIÇÃO IMPRESSA: PREFEITURA DE AREALVA - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE - ROLO COM 1500 ETIQUETAS	RL	20,	185,76	3.715,20
48	039.001.452	FICHA DE AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO - IMPRESSÃO EM FOLHA DE PAPEL OFFSET 75G MEDINDO 10X15CM - BLOCO COM 100	UN	30,	4,90	147,00
49	063.001.033	BANNER EM LONA, MEDINDO 80X120CM, COM ACABAMENTO EM CABOS DE MADEIRA (TOPO E BASE), PONTEIRAS E CORDÃO IMPRESSÃO/PERSONALIZAÇÃO: DE ACORDO COM ARTE DO MATERIAL A SER ENVIADOS PELA CONTRATANTE	UN	10,	79,44	794,40
50	063.001.034	BANNER EM LONA, MEDINDO 50X120CM, COM ACABAMENTO EM CABOS DE MADEIRA (TOPO E BASE), PONTEIRAS E CORDÃO IMPRESSÃO/PERSONALIZAÇÃO: DE ACORDO COM ARTE DO MATERIAL A SER ENVIADOS PELA CONTRATANTE	UN	10,	53,35	533,50
51	063.001.035	BANNER EM LONA, MEDINDO 80X180CM, COM ACABAMENTO EM CABOS DE MADEIRA (TOPO E BASE), PONTEIRAS E CORDÃO IMPRESSÃO/PERSONALIZAÇÃO: DE ACORDO COM ARTE DO MATERIAL A SER ENVIADOS PELA CONTRATANTE	UN	10,	136,99	1.369,90
52	063.001.036	BANNER EM LONA, MEDINDO 50X90CM, COM ACABAMENTO EM CABOS DE MADEIRA (TOPO E BASE), PONTEIRAS E CORDÃO IMPRESSÃO/PERSONALIZAÇÃO: DE ACORDO COM ARTE DO MATERIAL A SER ENVIADOS PELA CONTRATANTE	UN	10,	50,35	503,50
53	039.001.560	PANFLETO PARA FAMILIAR (TESTE DO PEZINHO) - BLOO 10,6 X 14 CM COM 100 FOLHAS EM FOLHA DE PAPEL OFFSET 75G	UN	10,	9,07	90,70
54	039.001.207	BLOCO DE BOLETIM DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE COM 100 FOLHAS EM FOLHA DE PAPEL OFFSET 75G	Un	5,	25,43	127,15
55	063.003.011	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL MEDIDAS 9X21 EM 4 CORES TAMANHO RETANGUAR EXTERNO EM VINIL	UN	400,	1,34	536,00
56	063.001.021	APOSTILA ATÉ 60 PG COLORIDAS (FORMATO A4 COM ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL DE CAPA TRANSPARENTE)	UN	50,	12,16	608,00
57	063.001.022	BANNER 140X90 IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA COM ACABAMENTO	UN	20,	138,45	2.769,00
58	063.004.002	BANNER 100X60CM ACABAMENTO EM MADEIRA IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA	UN	20,	94,48	1.889,60
59	063.001.038	BANNER 210X180CM ACABAMENTO EM MADEIRA IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA	UN	20,	231,75	4.635,00
60	039.001.561	CADERNETA PARA AÇÕES CADUNICO PAPEL OFF-SET 240G 4X4 CORES (FRENTE E VERSO FORMATO RETANGULAR)	UN	2.000,	4,46	8.920,00
61	039.001.562	CALENDÁRIOS DE MESA, TRIANGULO, 10X20CM, WIRE-O PRETO, BASE SEM IMPRESSÃO DUPLEX, CALENDÁRIO COUCHÊ 150G (6 PAGINAS FRENTE E VERSO)	UN	40,	10,33	413,20
62	063.001.057	CARTÃO DE PESAGEM VIVA LEITE, TAM. 21X14CM, PAPEL OFFSET 180G, 1X0.	UN	1.000,	0,41	410,00
63	063.001.058	CARTÃO OFFSET 180G, 4X0 COR, 15,5X11CM, REFILE (2 MODELOS – VIVA LEITE E LEITE IDOSO/PCD	UN	6.000,	0,61	3.660,00
64	063.001.025	CARTAZ A3+ 33X48 COLORIDO PAPEL COUCHE 250G COM VERNIZ	UN	100,	3,29	329,00
65	063.001.039	CARTAZ MEDIDAS 60X40 QUANTIDADE DE VIAS 1 - IMPRESSÃO EM 4 CORES	UN	100,	2,99	299,00
66	063.001.040	CARTAZ MEDIDAS 45X30 QUANTIDADE DE VIAS 1 - IMPRESSÃO 4 CORES	UN	100,	1,91	191,00
67	039.001.453	CORDÃO PERSONALIZADO - IMPRESSÃO DIGITAL 2CM DE LARGURA FECHAMENTO ARGOLA E JACARÉ	UN	50,	2,92	146,00
68	039.001.454	CRACHA (EM PVC VERTICAL LAMINADO FRENTE COM EDIÇÃO DE DADOS 54 MM (LARGURA) X 85MM (ALTURA) X 0,76MM (ESPESSURA)	UN	90,	2,35	211,50
69	036.002.776	ENCADERNAÇÃO FORMATO A4 EM ESPIRAL ATÉ 100 PAGINAS	UN	40,	5,09	203,60
70	063.001.061	FAIXA EM LONA 300X100CM, IMPRESSÃO DIGITAL, ACABAMENTO COM MADEIRA NAS LATERAIS	UN	10,	295,75	2.957,50

71	063.001.059	FOLDER, DUAS DOBRAS EM SANFONA Z, EM PAPEL COUCHÊ 150G BRILHO UV TOTAL, MEDIDA ABERTA 210 X 297 MM (A4), IMPRESSÃO EM 4 CORES, FRENTE E VERSO DIFERENTES	UN	2.400,	1,47	3.528,00
72	063.001.060	FOLDER, MEDIDAS: 28 X 19, IMPRESSÃO EM 4 CORES, FRENTE E VERSO DIFERENTES	UN	4.800,	0,64	3.072,00
73	063.004.003	FOLDERS 200X280MM, COLORIDO FRENTE E VERSO, COUCHÊ 90G, 2 DOBRAS	UN	4.800,	0,38	1.824,00
74	063.001.044	MAPA 110X90 - ACABAMENTO EM MADEIRA - IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA	UN	16,	44,45	711,20
75	063.001.045	PANFLETO TAMANHO 15X21CM - PAPEL COUCHE 150G - BRILHO TOTAL - IMPRESSÃO EM 4 CORES FRENTE E VERSO	UN	4.800,	0,40	1.920,00
76	039.001.455	PORTA CRACHA (PVC RIGIDO VERTICAL)	UN	80,	0,58	46,40
77	035.008.311	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA EVENTOS, COM IMPRESSÃO PERSONALIZADA, VÁRIAS CORES. - PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA EVENTOS, COM IMPRESSÃO PERSONALIZADA, VÁRIAS CORES.	UN	1.000,	0,58	580,00
78	063.004.001	BANNER 20X80, ACABAMENTO EM MADEIRA, IMPRESSAO DIGITAL EM LONA	Un	25,	79,69	1.992,25
79	047.001.002	ENVELOPE SACO	UN	5.000,	1,23	6.150,00
80	047.001.003	ENVELOPE MEDIO	UN	2.000,	1,16	2.320,00
81	047.001.004	ENVELOPE OFICIO	UN	5.000,	0,61	3.050,00
82	047.001.125	PAPEL OFICIO TIMBRADO A4 90G	UN	10.000,	0,39	3.900,00
83	047.001.001	PASTA BRANCA A3+ (48X33) 180G PERSONALIZADA 1X0 COR	Un	2.000,	1,55	3.100,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do

adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação

comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA,22 DE OUTUBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA GUILHERME GONCALVES PADOVESI
GUILHERME GONÇALVES PADOVESI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº ***.539.451-*
CPF Nº ***783658**

KAUE RICHERD FERNANDES DE ARAUJO LENHARO
RG Nº 604633075
CPF Nº ***313768**

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
SANDRA DE FÁTIMA MENEGUETI
Diretora Municipal de Saúde
CPF Nº ***201878**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA
DETENTORA: EMPRESA GUILHERME GONCALVES PADOVESI
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 148/2026
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Confecção de Impressos para os Setores do Município de Arealva, especificados nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 83 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 060/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA,22 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

Pela Detentora:
Nome: GUILHERME GONCALVES PADOVESI
Cargo: Empresário
CPF: ***880708**
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: SANDRA DE FÁTIMA MENEGUETI
Cargo: Diretora Municipal de Saúde
CPF: ***201878**
Assinatura:_____

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de

acordo com a Ata, realizada no dia 02/10/2026, às 08h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagraram-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: REGHINE & CIA CONSTRUTORA LTDA.,** CNPJ nº 50.744.333/0001-01, com sede na Avenida Vangelio Mondelli nº 184 – Bairro Centro – CEP 17.180-000 – Iacanga – SP, pelo valor total de R$ 114.802,00 (cento e quatorze mil e oitocentos e dois reais) e **HIASMIN BARBUZA SOARES LTDA.,** CNPJ nº 66.798.800/0001-08, com sede na Rua Edmundo de Barros nº 4001 – Bairro Panorama – CEP 85.856-310 – Foz do Iguaçu – PR, pelo valor total de R$ 780.284,55 (setecentos e oitenta mil e duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 065/2026, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

AREALVA, 15 DE OUTUBRO DE 2026.
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA

.....